

Consulta Pública Custo Brasil

Contribuições p/ GT do Gás (Comitê 2)



Departamento de Infraestrutura e Melhoria do Ambiente de Negócios (DEINF)
Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR)
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)

Sumário

- 
- A photograph of an industrial facility, likely a refinery or chemical plant, featuring a complex network of large blue and yellow pipes, metal structures, and scaffolding under a clear sky.
- 1. Consulta Pública Custo Brasil
 - 2. Experiência Internacional
 - 3. Regulamentação da ANP.
 - 4. Proposta.



Consulta Pública sobre Custo Brasil

1. Consulta é 1º passo para Plano de Redução do Custo Brasil – em elaboração pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR) do MDIC.

2. Dados sobre participação:

- i. total de contribuições:** 1.283
- ii. participantes:** 101
- iii. confederações:** 3 (CNI, CNA, CNT)
- iv. federações de Indústrias:** 3 (FIESP, FIEMG e FIEA)
- v. organizações da Sociedade Civil:** 2 (Instituto Trata Brasil e IBRAC)
- vi. câmaras de Comércio:** 2 (EUA e Japão)

The screenshot shows a news article from the Brazilian government's website (gov.br). The header includes the gov.br logo, navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and a user sign-in link. The main content is titled 'MDIC anuncia consulta pública para reduzir ineficiências regulatórias e combater o Custo Brasil'. The article summary states: 'Insumos colhidos serão utilizados para a elaboração do Plano de Redução do Custo Brasil 2023-2026, que tem por objetivo rever normas para reduzir os encargos'. Below the article, there is a sharing section with icons for Facebook, Twitter, and LinkedIn.

► <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/mdic-anuncia-consulta-publica-para-reduzir-ineficiencias-regulatorias-e-combater-o-custo-brasil>

Consulta Pública sobre Custo Brasil

Problemas regulatórios apontados

SETOR	PERCENTUAL
Tributário	18,8%
Energia	16,6%
Transportes	14,3%
Comércio exterior	10,6%
Financiamento e garantias	7,6%
Trabalhista	7,3%
Meio Ambiente	5,3%
Telecomunicações	3,6%
Saúde e vigilância sanitária	3,5%
Regulação da inovação	2,9%
Justiça e segurança pública	2,7%
Demais	6,8%

The screenshot shows a news article from the Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) on the gov.br website. The article is titled "Regras tributárias lideram problemas do Custo Brasil identificados em consulta do MDIC". It discusses the complex structure of taxes and how they are seen as a major obstacle to economic activity. The article was published on July 7, 2023.

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

O que você procura?

Assuntos > Notícias > 2023 > Julho > Regras tributárias lideram problemas do Custo Brasil identificados em consulta do MDIC

TRIBUTAÇÃO

Regras tributárias lideram problemas do Custo Brasil identificados em consulta do MDIC

Estrutura complexa de impostos, que começa a ser resolvida com a reforma aprovada na Câmara, aparece como um dos principais entraves à atividade econômica

Publicado em 07/07/2023 09h33

Compartilhe:

▶ <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/regras-tributarias-lideram-problemas-do-custo-brasil-identificados-em-consulta-do-mdic>

Manifestações sobre infraestruturas essenciais de gás



Problemas Apontados

1. Custo elevado de implantação de novas infraestruturas, com barreiras relacionadas a questões ambientais, tributárias e logísticas.
2. Complexidade normativa envolvendo autorizações de soluções em modais alternativos aos tradicionais.
3. Custo elevado do acesso à infraestrutura existente.
4. Contratos de compra e venda de gás ultrapassados (“na boca do poço”) que não consideram a realidade atual de abertura de mercado com possibilidade de acesso às infraestruturas essenciais e de comercialização do gás entre comercializadores e diretamente no mercado consumidor.
5. Ausência de regulamentação do acesso não-discriminatório e negociado de terceiros à infraestruturas essenciais (CP ANP Nº 01/2023).



Manifestações sobre infraestruturas essenciais de gás



Propostas apresentadas

1. Apoio governamental para superação de questões:
 - i. ambientais
 - ii. tributárias; e
 - iii. logísticas,
 - viabilizando investimento privado, sem comprometer segurança operacional e ambiental da atividade.
- 2. Avançar na regulamentação do novo marco legal do setor**, o que inclui o objeto da Consulta Prévia ANP nº 1/2023 (acesso de terceiros às infraestruturas essenciais)*.



* Abiquim, Abal, Abraceel, ABPIP, CNI, IBP, Galp e Equinor.

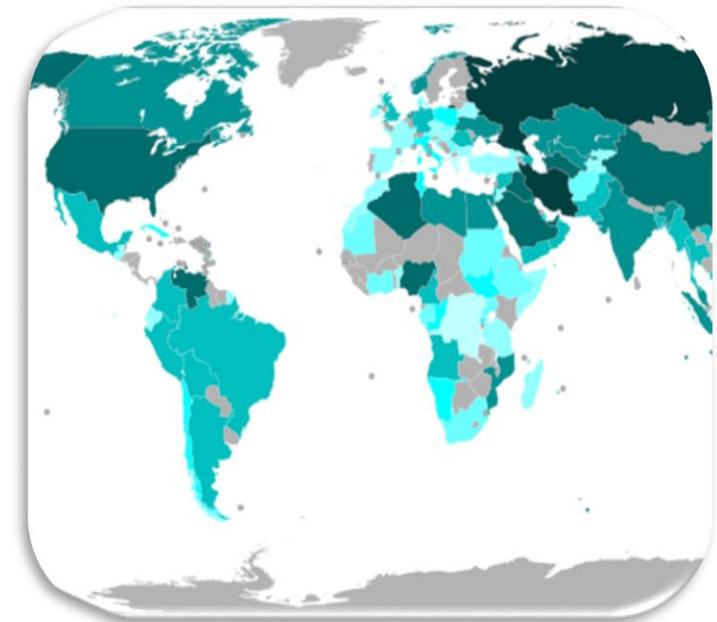
Sumário

- 
- A photograph of an industrial facility, likely a refinery or chemical plant, featuring a complex network of large pipes in various colors (blue, yellow, grey) and structural steel. The perspective is looking down a series of pipes.
- 1. Consulta Pública Custo Brasil
 - 2. Experiência Internacional
 - 3. Regulamentação da ANP.
 - 4. Proposta.



Experiências internacionais

1. Experiências internacionais mostram que há regulação no acesso negociado.
2. Regulador estabelece diversas regras para negociação, que podem envolver:
 - i. condições de transparência
 - ii. critérios de remuneração
 - iii. solução de controvérsias; e
 - iv. e outros aspectos da negociação (prazo, etc.)



Experiências internacionais

	Reino Unido	Dinamarca	Noruega	Diretivas Europeias	EUA
Dutos de escoamento e UPGNs	<p>Proprietário/operator deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) negociar o acesso em tempo hábil e de boa fé; ii) permitir acesso em condições justas, razoáveis e não discriminatórias; iii) publicar, pelo menos uma vez por ano, as principais condições comerciais para acesso às suas instalações <p>OBS: caso não sejam atendidos princípios do acesso negociado, órgão regulador pode intervir p/ solucionar controvérsia.</p>	<p>Proprietário/operator deve negociar o acesso de modo não discriminatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) no prazo de 6 meses, no caso do processamento; ii) em prazo razoável, sem um limite específico, no caso do escoamento; iii) justificar eventual recusa; iv) enviar ao regulador preços e condições negociadas. <p>OBS: regulação determina também a forma de requisição do uso da capacidade por parte dos terceiros interessados; a elaboração do plano de negociação e o seu envio ao regulador; os princípios para remuneração das infraestruturas acessadas; e procedimentos a serem seguidos nos casos de desacordos entre as partes.</p>	<p>Proprietário/operator deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) negociar o acesso, c/ base em diretrizes definidas pelo regulador; ii) estruturar remuneração em condições objetivas, considerando: <ul style="list-style-type: none"> a) custeio da operação; b) retorno do capital; c) eventual perda de rendimento decorrente do acesso; <p>OBS: governo pode exigir homologação do acordo e alterar seus termos, inclusive, remuneração do acesso.</p>	<p>Estados-Membros devem garantir acesso justo e aberto a agentes elegíveis, considerando pertinência de recusa no caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) a especificações técnicas necessárias ao gás a ser movimentado nas infraestruturas; ii) prejuízo à eficiência da produção dos campos do proprietário/operator; iii) obrigações contratuais e outras devidamente justificadas do proprietário/operator; e iv) necessidade de cumprimento lei ou ato infralegal para atividades de exploração, desenvolvimento e produção dos campos do proprietário/operator. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso negociado sem preferência ou tratamento discriminatório. - Tarifas devem ser justas e razoáveis. - Necessidade de detalhar preços dos serviços ofertados. - Regulador dispõe de instrumentos regulatórios para prevenir ou remediar negociação discriminatória. - Regulação descreve procedimentos de reclamação formal e informal para os terceiros interessados que alegam terem direito de acesso negado.
Terminal GNL	<ul style="list-style-type: none"> -Necessário publicar condições comerciais. -Possível pedido de resolução de conflito junto ao órgão regulador. -Possível a exceção ao livre acesso de terceiros por um período de tempo a ser determinado. 			<p>De forma geral, o acesso é regulado nos terminais <i>brownfield</i> com capacidade ociosa, ao passo que as exceções são dadas aos terminais <i>greenfield</i>,</p> <p>OBS: os terminais são integrados à rede de transporte,</p>	<p>Até 2002, terminal GNL era parte do sistema de transporte e acesso de 3º era obrigatório e regulado.</p> <p>Devido a falta de atratividade para investimentos, terminal deixou de ser parte do transporte e acesso deixou de ser obrigatório e regulado.</p>

Sumário

- 
- A photograph of an industrial facility, likely a refinery or chemical plant, featuring a complex network of large blue and yellow pipes, metal structures, and scaffolding under a clear sky.
- 1. Consulta Pública Custo Brasil
 - 2. Experiência Internacional
 - 3. Regulamentação da ANP.
 - 4. Proposta.



Regulamentação da ANP: amparo legal



Nova Lei do Gás



1. Assegura o acesso não discriminatório e negociado.
Obrigação nova definida pela lei
2. Estabelece regras para a negociação:
 - i. deve ser não discriminatória;
 - ii. remuneração definida com base em critérios objetivos, previamente definidos e divulgados (conforme diretrizes da ANP);
 - iii. publicidade e transparência das condições de negociação;
 - iv. competência da ANP para decidir em situações de controvérsia.

Regulamentação da ANP

1. ANP deu 1º passo para regulamentar acesso de terceiros às infraestruturas essências com Consulta Prévia (CP) 01/2023.
2. CP ANP 01/2023 foi encerrada em 19/04/2023.
3. Próximos passos são AIR, Consulta Pública, Audiência Pública e publicação da minuta de resolução sobre assunto.
4. Prazo para conclusão: maio/24.



Enquanto não for concluído o processo regulatório, os agentes continuarão celebrando contratos sem os condicionantes infralegais previstos pela Nova Lei do Gás (Lei no 14.134/21) que poderiam ser definidos pelos órgãos reguladores.

Sumário

- 
- A photograph of an industrial facility, likely a refinery or chemical plant, featuring a complex network of large pipes in various colors (blue, yellow, grey) and structural steel. The perspective is looking down a series of pipes that recede into the distance.
- 1. Consulta Pública Custo Brasil
 - 2. Experiência Internacional
 - 3. Regulamentação da ANP.
 - 4. Proposta.



Proposta

- 1. Objetivo:** cobrir vácuo regulatório enquanto não for concluído processo regulatório da ANP sobre assunto.
- 2. Mecanismo:** medidas transitórias para auxiliar, e não substituir ou prejudicar, ações em curso da ANP.
- 3. Instrumento normativo:** Resolução CNPE com diretrizes para acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais do setor de gás natural.



Proposta

- Aspectos do acesso a serem alcançados pela nova resolução:
 - i. regras de transparência;
 - ii. critérios de remuneração das infraestruturas;
 - iii. prazos para negociação;
 - iv. solução de controvérsias;
 - v. regras para negociação não discriminatória;
 - vi. monitoramento; e
 - vii. realização de *capacity release* de infraestruturas essenciais.



Proposta: versão inicial de texto

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional diretrizes para o acesso não discriminatório e negociado às instalações essenciais de gás natural, alcançadas pelo Capítulo VI da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, para cumprimento do art. 28 dessa lei e até a efetiva regulação do tema pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



Proposta: regras de transparência

Art. 2º Em benefício da transparência do acesso não discriminatório e negociado de terceiros às instalações essenciais de gás natural, é diretriz a disponibilização de no mínimo as seguintes informações sobre a operação dessas instalações e referido acesso:

- I – as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas;
- II – os usuários das instalações;
- III – as negociações em curso, especificando a data de início; e
- IV – as remunerações dos serviços prestados em contratos padronizados ofertados ao público para o acesso referido.

§ 1º O sítio eletrônico dos proprietários ou operadores das instalações em apreço é o veículo para a disponibilização de que trata este artigo.

§ 2º O objetivo de transparência requer atualização diária das informações elencadas.



Proposta: regras de remuneração

Art. 3º É diretriz que a remuneração do acesso de terceiros interessados nas instalações essenciais do gás natural seja calculada com base em critérios objetivos, previamente definidos à negociação desse acesso, de modo a:

- I – considerar um retorno justo e adequado do investimento, a partir de uma prestação de serviço eficiente;
- II – não ser discriminatória;
- III – não incorporar custos atribuíveis a outros carregadores ou a outras instalações;
- IV – considerar apenas os custos das instalações acessadas, segregando a remuneração para cada uma delas isoladamente;
- V – refletir os volumes e especificidades de cada produto movimentado; e
- VI – considerar a depreciação dos ativos acessados.

§ 1º Contraria a exigência legal de acesso não discriminatória de terceiros interessados às instalações essenciais do gás natural a exigência de participação societária como condição para o acesso.

§ 2º Os critérios de que trata o caput e as respectivas metodologias de cálculo para remuneração do acesso podem ser solicitados pela ANP previamente à atuação prevista nesta resolução para verificar a existência de eventuais condutas anticoncorrenciais ou decidir sobre controvérsia entre as partes.



Proposta: regras de remuneração

- **Alternativa de redação para § 2º do art. 3º:**

“§ 2º Para atender a diretriz de transparência desta resolução, os critérios de que trata o caput e as respectivas metodologias de cálculo para remuneração do acesso devem ser disponibilizados na forma definida pelo art. 2º.”



Proposta: regras de prazo e solução de controvérsias

Art. 4º A diretriz de prazo para as negociações entre os operadores das instalações essenciais de gás natural e o terceiro interessado no acesso é que não seja superior a cento e oitenta dias, ressalvada a superveniência da regulação do art. 16, § 1º, do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, pela ANP.

§ 1º O prazo do caput passa a contar da data de solicitação de acesso.

§ 2º Findo o prazo apontado neste artigo, a ANP poderá atuar para verificar a existência de eventuais condutas anticoncorrenciais ou de controvérsias entre as partes, sendo recomendada a deliberação sobre o caso em até noventa dias da divulgação da negativa de acesso, em cumprimento ao art. 19, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998.

§ 3º Nas negociações do acesso de terceiros interessados, a atendimento da diretriz deste artigo requer que seja evitada a situação de impedimento contratual ao atendimento da demanda por capacidade das instalações essenciais de gás natural, quando essas não se encontram plenamente utilizadas.



Proposta: regras de negociação não discriminatória

Art. 5º O acesso não discriminatório de terceiros às instalações essenciais de gás natural requer que:

I – a ordem de chegada da solicitação do terceiro interessado seja considerada pelo operador para fins de priorização da prestação do serviço;

II – não exista preferência ou diferenciação injustificada no atendimento de pedidos dos terceiros interessados, inclusive, dos que possuírem relação societária com o proprietário ou operador – tanto direta como indireta de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III – as negativas de acesso sejam justificadas e divulgadas no sítio eletrônico do operador em até 15 dias do término da negociação.

Parágrafo único. A aderência à diretriz deste artigo implica que a situação de impedimento contratual ao atendimento da demanda por capacidade das instalações essenciais de gás natural, quando essas não se encontram plenamente utilizadas, não constitui motivo para a negativa de que trata o inciso III do art. 5º.



Proposta: monitoramento e força tarefa para implementar capacity release.

Art. 6º Recomendar que a ANP, em articulação com o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), o Ministério da Fazenda (MF) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), apresente, no prazo de até cento e oitenta dias, proposta e cronograma para implementação de medidas de desconcentração de oferta que alcancem instalações essenciais, como prevê art. 33 da Lei nº 14.134/2021.

Art. 7º Recomendar que o MME em articulação com a Casa Civil, o MDIC, o MF, a ANP e a EPE monitorem a implementação das diretrizes desta Resolução.



SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E REGULAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE MELHORIA DO
AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PROMOÇÃO DA
CONCORRÊNCIA**

**MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR
CONTATAR**

+ 55 61 2027-8292 / 7717 / 7240

